



**PROCESSO Nº : 145335/2011**  
**PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**INTERESSADO : FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO**  
**FREDERICO STEVANATO ROCHA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)**

**PARECER Nº 9.506/2013**

Manifesta pela quitação da multa imposta ao interessado, com a conseqüente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Tratam os autos da Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, do exercício de 2011, as quais foram julgadas regulares com determinação legal, conforme Acórdão nº 702/2012 -TP, publicado em 23/11/2012.

O referido Acórdão aplicou multa de 76 UPF's ao **Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro** e multa de 11 UPF's ao **Sr. Frederico Stevanato Rocha**, em razão das irregularidades apontadas nos autos.

Em relação à multa de 76 UPF's aplicada ao **Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro**, foi constado que o processo foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), conforme documento de fl. 1752 e encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE-MT), para regular execução judicial (fl. 1758).

No que tange à multa de 11 UPF's aplicada ao **Sr. Frederico Stevanato Rocha**, foi verificado por meio do documento de fl. 1770 (Retorno Bancário), que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, o valor de R\$



1.141,14 (10,93 UPF's), sendo que o montante correto seria de R\$ 1.148,29 (11 UPF's). Verifica-se portanto, um recolhimento a menor de 0,07 UPF, que por revelar-se um valor de pequena monta, pode ser absorvido pelo princípio da razoabilidade.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pela **quita**ção da multa comprovadamente recolhida, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/2007, bem como pela **baixa** do nome do **Sr. Frederico Stevanato Rocha** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 09 de dezembro de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas